

Portaria nº 167, de 1º de setembro de 2021.

Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Samanta Cristina Ferreira da Silva.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021011956,

RESOLVE:

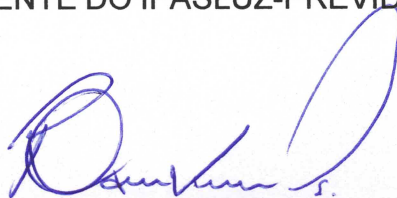
I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora, **SAMANTA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, CPF 612.524.841-00, matrícula 9437, do cargo efetivo de **Auxiliar de Educação, classe/referência ICA**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia-Go, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), calculados na proporção de 15,89/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.735,42 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 919,07 (novecentos e dezenove reais e sete centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 180,93 (cento e oitenta reais e noventa e três centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III - Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente